



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2370
Rub. Ica

PROCESSO Nº	10.456-6/2012
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CNPJ	07.472.738/0001-09
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012
GESTOR	VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO
RELATOR	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA	MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO e SIMONY JIN

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo referente as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, referentes ao exercício financeiro de 2012, sob a gestão do Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho, prestadas em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria foi composta pelos Auditores Mario David dos Santos Bisneto e Simony Jin.

Após efetuar a análise *in loco* dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 1553/1585 e anexos de fls. 1586/1587-TCE), noticiando a existência de 24 irregularidades, sendo 04 irregularidades de responsabilidade do Secretário Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho, 15 irregularidades de responsabilidade do Secretário e do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental/Ordenador de Despesas Sr. Moacir Couto Filho, uma irregularidade de responsabilidade da servidora Sr^a Mirian Neide da Silva, uma irregularidade de responsabilidade do ordenador de despesa Sr. Moacir Couto Filho, duas irregularidades de responsabilidade dos Sr. Luciedio Rodrigues Lisboa – responsável pela gerência de transporte e Sr. Roberto Crâncio Maciel – responsável pela gerência de patrimônio.

Consoante o disposto nos arts. 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, foi oportunizado aos responsáveis o conhecimento do Relatório de Auditoria, mediante os ofícios: OF.GAB.SR.TCE nº 813/2013 - Secretário de Estado de Meio Ambiente Sr. Vicente Falcão de Arruda Filho; OF.GAB.SR.TCE nº 814/2013 - Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental/Ordenador de Despesas Sr. Moacir Couto Filho; OF.GAB.SR.TCE nº 815/2013 - Servidora da Secretaria Estadual de Meio Ambiente Sr^a Mirian Neide da Silva; OF.GAB.SR.TCE nº 816/2013 - Responsável pela Gerência de Transporte Sr.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2371
Rub. lca

Luciedio Rodrigues Lisboa; OF.GAB.SR.TCE nº 817/2013 – Responsável pela Gerência de Patrimônio Sr. Roberto Crâncio Maciel.

Oportunidade em que tempestivamente os responsáveis apresentaram conjuntamente suas razões defensivas, protocoladas e juntadas as folhas 1608/2274, acompanhada de documentos. Os autos foram encaminhados a equipe de auditora que elaborou o Relatório Técnico de Defesa (fls. 2276/2300), concluindo pela permanência de 14 apontamentos.

Em obediência ao disposto no artigo 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, que teve sua redação alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012, os responsáveis foram notificados para apresentar manifestação final, oportunidade em que apresentara suas razões juntadas às fls. 2314/2336TCE.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contida nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa), destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade.

RECEITA

De acordo com a Lei n.º 9.686 de 28/12/2011 e suas atualizações, a previsão de arrecadação da receita total para o exercício de 2012 foi de R\$ 90.439.583,48 e a efetiva arrecadação no período de janeiro a dezembro fez o montante de R\$ 89.911.884,66. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 99,4% da previsão, conforme Balanço Orçamentário (fl. 155 TCE).

DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 87.792.635,43, a liquidada R\$ 87.553.387,01 e a paga R\$ 5.302.375,35.

LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Foram utilizados como amostra: Pregão Presencial nº 05/2012/SEMA/MT; Pregão Presencial Nº 01/2012/SEMA/MT; Compra Direta, Processo 51915/2012; Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2011/SAD; Adesão à Ata de Registro de Preços nº 67/2011/SAD; Adesão à Ata de Registro de Preços nº 41/2011/SAD, Processo nº 0710754/2011.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2372
Rub. Ica

CONTRATOS

Integraram a amostra: Contrato 04/2012/SEMA, 03/2011/SEMA, 12/2012/SEMA, 09/2012/SEMA e 01/2012/SEMA, os Termos Aditivos constantes no item 3.4.1.1., 7º Termo Aditivo do Contrato nº 16/2007.

Foram verificadas irregularidades na formalização dos contratos. As prorrogações contratuais não foram realizadas por igual período do contrato original, descumprindo o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CONVÊNIOS CONCEDIDOS

Verificou-se que foi instaurada Tomada de Contas Especial – TCE referente ao convênio nº 011/2006, celebrado entre a SEMA e a Prefeitura de Santo Antônio do Leverger, encaminhada a este Tribunal e protocolada sob o nº 185833-12. Verificou-se que no Convênio 720225/2009 celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, com valor de repasse **R\$ 755.856,90** e contrapartida R\$ 83.984,10, ocorreu a devolução por inexecução total no valor de **R\$ 902.303,33**.

Desta forma, recursos financeiros decorrentes de convênios recebidos pela FEMA, no total de R\$ 902.303,33, deixaram de ser aplicados em prol da sociedade.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Conforme análise da equipe, nos registros do FIPLAN – Anexo VII – Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas às Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Anexo VIII - Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas as Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS – INSS, constatou-se que a SEMA, no período de janeiro a dezembro, contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência.

Consta no FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar as seguintes informações: Inscritos exercícios anteriores Pagos em 2012 Cancelados Saldo para 2013 Processados 5.222.348,51, Não processados 1.515.611,54.

Foram inscritos em 2012, um total de restos a pagar Processados no valor de R\$ 4.928.640,14 e Não processados R\$ 239.248,42 Conforme apontaram os técnicos não foram encontradas irregularidades.

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2373
Rub. Ica

Foi adquirido no exercício em análise o valor de R\$ 737.659,52, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais, fl. 167 TCE/MT. Não foram encontradas irregularidades na comparação da planilha excel (fl. 1551 TCE/MT) das entradas dos bens no período de 2012 com a DVP.

PATRIMÔNIO.

Aponta a equipe técnica uma deficiência no controle dos bens móveis, que é feito por planilha excel e não pelo Sistema SIGPAT, sistema utilizado pelo Estado do Mato Grosso para controle dos bens permanentes.

A equipe foi informada que os bens atualmente adquiridos encontram-se registrados no SIGPAT; porém, os bens antigos ainda não foram incluídos em sua totalidade. Cabe ressaltar que o Controle por planilha excel dificulta a segurança de dados e o controle das modificações, o que demonstra a importância da utilização correta do Sistema SIGPAT.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi verificado descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 3º Quadrimestre de 2012, conforme consta na Representação de Natureza Interna no processo 88935/2013.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pelo Sistema de Controle Interno é o Sr. João Antônio Curvo, nomeado para o cargo comissionado de Assessor Técnico III, Nível DGA-6, desde 12/03/2008, conforme Ato 5.504/2008 (fls. 03-TCE).

DENÚNCIAS

No exercício de 2012 não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a seguinte Representação de Natureza Interna no Processo 88935/2013, referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 3º Quadrimestre de 2012. (não julgado)

IRREGULARIDADES REMANESCENTES



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2374
Rub. Ica

Sr. VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO - Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso

8.1. SANADA

Sr. VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO - Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, Sr. MOACIR COUTO FILHO - Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental/Ordenador de Despesa

8.2. JC 15. Despesa. Moderada. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica).

8.2.1. Período de viagem realizada pelo beneficiário (25/11 a 30/11/2012) divergente do período constante na Ordem de Serviço (22/10/2012 a 27/10/2012). Empenho 27101.0002.12.003074-6, valor R\$ 605,00. Item 3.2.3.

8.3. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

8.3.1. Ocorrência de pagamento de juros e multas no processo de despesa Credor CEMAT, Empenho: 27101.1111.12.000016-3, Pagamento: 27101.1111.12.000079-1, totalizando o valor de R\$ 1.447,33. Item 3.2.4.

8.4. HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

8.4.1. A fiscalização do contrato nº 015/2010 está sendo ineficiente. Item 3.4.4.

8.5. HB 08. Contrato. Grave. Não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

8.5.1. Omissão de aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de irregularidades constatadas na execução do contrato, em desacordo com os artigos 86 a 88 da lei 8.666/93. Item 3.4.2.

8.6. SANADA

8.7. JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação nos processos de despesas oriundos dos



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2375
Rub. Ica

contratos nº 16/2007, 15/2010, 28/2011 e 07/2012. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

8.7.1. Descumprimento de cláusula contratual referente aos requisitos para a liquidação dos processos de despesas oriundos do Contrato nº 16/2007. Item 4.2.5.1.

8.7.2. Apresentação de documentos exigidos no momento do pagamento dos processos de despesas com a data de validade vencida, em desacordo com o artigo 1º do Decreto Estadual 8.199/2006 - Contrato nº 16/2007-. Item 3.2.5.2.

8.7.3. Não exigência dos documentos necessários e previstos no contrato nº 15/2010. Ausência de relatórios das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de planilhas com controles das horas de serviços prestados através de O.S. Item 3.4.3.1.

8.7.4. SANADA

8.7.5. SANADA

8.8. GC 13. Licitação. Moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

8.8.1. Inexistência do estudo de viabilidade de preços para assegurar, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser realizada atenda aos interesses da SEMA, sobretudo quanto aos valores praticados, em descumprimento ao inciso III § 3º do art. 77 do Decreto Estadual nº 7.217, de 14 de março de 2006, nas Adesões às Atas de Registro de Preços nº 16/2011/SAD (Processo nº 753672/2011), nº 41/2011/SAD (Processo nº 0710754/2011) e nº 67/2011/SAD (Processo nº 0493167/2011). Item 3.3.c)

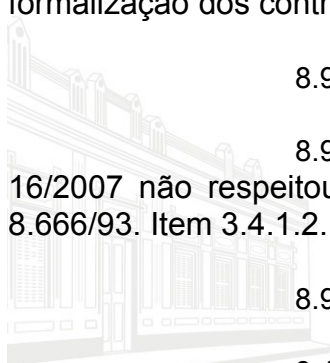
8.9. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

8.9.1. SANADA

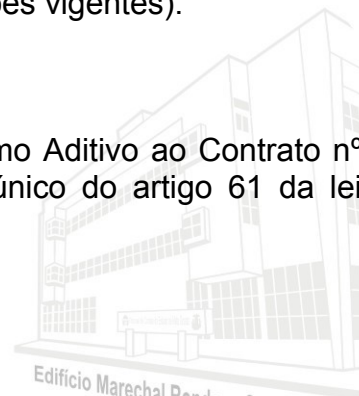
8.9.2. A publicação do extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2007 não respeitou o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93. Item 3.4.1.2.

8.9.3. SANADA

8.10. SANADA



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2376
Rub. Ica

Sra. MIRIAN NEIDE DA SILVA – Beneficiária

8.11. JB 14. Despesa. Grave. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967 e legislação específica).

8.11.1. Não houve prestação de contas e nem a devolução do recurso recebido, desrespeitando a Lei Estadual nº 4.454, art. 3º (Processo115993/2012). Item 3.2.2.

Sr. MOACIR COUTO FILHO - Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental/Ordenador de Despesa

8.12. Irregularidade sem classificação na Resolução 17/2010. Não instauração de Tomada de Contas para apuração de responsabilidades do servidor, (art. 170 da LC n. 04/90 c/c art. 14 do Decreto Estadual nº 2101/2009).

8.12.1. Não instauração de Tomada de Contas para apuração de responsabilidades do servidor que não prestou contas de adiantamento recebido e não devolveu o recurso recebido, contrariando o art. 170 da LC n. 04/90 c/c art. 14 do Decreto Estadual nº 2101/2009. Item 3.2.2.

Sr. VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO - Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso.

8.13. Irregularidade sem classificação na Resolução 17/2010. Não cumprimento de determinação de Acórdão deste Tribunal.

8.13.1. Não foram cumpridas as determinações do Acórdão n.º 3.330/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009. Subitens 1, 2, 4 e 6 do item 4.

Sr. LUCIEDIO RODRIGUES LISBOA – Responsável pela Gerência de Transporte (8.14.1.); Sr. ROBERTO CRÂNCIO MACIEL – Responsável pela Gerência de Patrimônio (8.14.2.)

8.14. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

8.14.1. Ineficiência dos procedimentos de controle referente ao Sistema de Transporte, pois não houve controle individualizado dos gastos com manutenção das viaturas. Item 3.8.1.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.2377
Rub. Ica

8.14.2. Ineficiência dos procedimentos de controle referente ao Sistema de Patrimônio, pois não houve a integral utilização do Sistema SIGPAT e não foi realizado o inventário físico financeiro dos bens móveis e imóveis. Itens 3.8.2 e 3.8.3.

PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6114/2013, da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho (fls. 2339/2369-TCE), opinou pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, com determinações legais e recomendações, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor, Sr. Vicente Falcão de Arruda, com aplicação de multas aos responsáveis sugerindo a imputação de glosa ao gestor do valor de R\$ 144,72 (Cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo das demais determinações contantes de sua manifestação.

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013